

- ROZIANE PEREIRA DE SOUZA – Membro.

Art. 2º - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §1º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ATO Nº 076/2021, de 29 de dezembro de 2021.

NOMEIA A COMISSÃO PARA INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 21, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a necessidade de realizar movimentação das contas de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Vargem Alta.

RESOLVE:

Art. 1º - A COMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL, fica constituída dos seguintes membros:

- **VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO – Presidente;**
- **SAMUEL PEREIRA NASCIMENTO – Membro;**
- **MELISSA CORREIA DAN – Membro.**

Art. 2º - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §3º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE

ATO Nº 077/2022, de 29 de dezembro de 2021.

DESIGNA PREGOEIRA E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Pregoeira da Câmara Municipal de Vargem Alta a **Senhora Graziana Salvador de Souza**, para atuar na modalidade de licitação denominada “Pregão”.

Art. 2º - A equipe de apoio do Pregão será constituída pelas servidoras Eliza Regina Andrade Pereira Augusto e Tiago Rocha de Oliveira.

Art. 3º - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §1º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir 01/01/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ATO Nº 78/2021, de 29 de dezembro de 2021.

APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI, ELABORADO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 21, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Considerando a necessidade de aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna o qual será desenvolvido pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, elaborado e a ser executado pela Controladoria da Câmara Municipal de Vargem Alta, em que dispõe sobre procedimentos disciplinar para realização de Auditoria Interna para o ano de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021

ID CidadES: 2021.071L0200001.09.0037

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: INTERCOM COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ: 13.387.148/0001-72

OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A COMPRA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR GLOBAL: R\$ 429,70 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) TENDO COMO VALORES UNITÁRIOS DOS PRODUTOS O ESTABELECIDO NA PLANILHA NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

VIGÊNCIA: 20/12/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 106/202

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE INSTITUIR E REGULAMENTAR O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução visa regulamentar o Banco de Horas para fins de compensação da carga horária da jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Art. 2º A realização de banco de horas e a compensação das horas realizadas de forma extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

§1º. O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Ato específico, de acordo com o interesse público sempre zelando pelo bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta é de 30 (trinta) horas semanais, salvo o cargo de advogado que possui carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º O servidor deverá registrar seu horário de entrada e de saída do trabalho no Livro Ponto, ou outro mecanismo de controle de frequência adotado pelo órgão.

Parágrafo único: Qualquer observação a ser anotada no livro de ponto deverá ser previamente comunicada a Direção da Câmara.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores a ele subordinado, bem como do banco de horas, com subsídio e documentos oriundos do setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: O controle e fiscalização da jornada de trabalho do Advogado, Controlador e Diretor Geral da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou superior hierárquico definido na estrutura organizacional.

Art. 6º O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos positivos ou negativos do servidor.

§1º. Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros diários de frequência de cada servidor em formulário próprio.

§2º. O saldo positivo ou negativo do servidor será apurado somando as horas normais da jornada de trabalho do mês menos as horas efetivamente realizadas e registradas no controle de ponto.

§3º - Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar por conta própria ou sem a aprovação e autorização de seu superior imediato.

§4º - Os Servidores que trabalharem nas sessões, ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas, se previamente autorizados.

§5º. Após apuração das horas excedentes será encaminhado relatório para o setor de Recursos Humanos para que seja feito o lançamento em planilha específica para que posteriormente sejam devidamente compensadas.

§6º. O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo, devendo ser compensado até o final do mês subsequente.

§7º. Quando as horas negativas não forem repostas dentro do prazo estipulado o saldo negativo será enviado para o setor de recursos humanos para desconto do vencimento do servidor.

Art. 7º. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária àquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Alta - ES.

Art. 8º. Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 9º. Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não ultrapassarem 15 (quinze) minutos.

Art. 10. A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único: É vedado ao Servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 11. A compensação de horas-crédito será realizada a critério da administração indicando os dias a serem compensados, dando ciência ao servidor.

Parágrafo único – Caso o servidor não compense as horas excedentes conforme determinado pela administração e sem a justificativa perderá o direito.

Art. 12. Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município somente será admitido quando houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerada como hora extra, ressalvado o cargo de motorista devido sua própria natureza.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 28 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA FASSARELLA

Vereadora-Presidente

